



670

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.410/2001**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ADIMPLENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais; sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

01 – ser pagos de uma só vez até 31 de dezembro de 2001, com desconto de 100,0% (cem por cento) nas multas;

02 – ser pagos parceladamente, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, desde que requerido até 31 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 15 de outubro de 2001.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**